

LEI Nº 1028, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998.

Publicado no Diário Oficial nº 750

Estima a receita e fixa a despesa do Governo do Estado do Tocantins, estabelecendo o Programa de Trabalho para o Exercício de 1999.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Das Disposições Comuns

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta; e
- III - o Orçamento de Investimento das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com a Lei nº 800, de 15 de dezembro de 1995, do Plano Plurianual 96/99 e respectiva revisão - 99 e a Lei nº 1003, de 12 de agosto de 1998, de Diretrizes Orçamentárias - LDO/99.

TÍTULO II Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CAPÍTULO I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total é estimada no valor de R\$ 1.158.066.305,00 (um bilhão cento e cinquenta e oito milhões e sessenta e seis mil e trezentos e cinco reais).

Parágrafo único. Incluem-se neste total:

- a) R\$ 667.411.000,00 (seiscentos e sessenta e sete milhões e quatrocentos e onze mil reais) de Recursos do Tesouro - Ordinários compostos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos recursos diretamente arrecadados;
- b) R\$ 106.800.000,00 (cento e seis milhões e oitocentos mil reais) de Recursos do Tesouro - Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;
- c) R\$ 223.139.073,00 (duzentos e vinte e três milhões, cento e trinta e nove mil e setenta e três reais) de Recursos do Tesouro - Vinculados, condicionados à efetiva arrecadação e com aplicação específica, oriundos das Fontes: Convênios, Operações de Crédito Internas e Externas, Cota-Parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento Desportivo- FUNDESP, Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Cota-Parte do Salário Educação, Serviços Hospitalares, Compensações Financeiras para Utilização de Recursos Hídricos e da PETROBRÁS e Comercialização dos Lotes da Capital; e
- d) R\$ 160.716.232,00 (cento e sessenta milhões, setecentos e dezesseis mil e duzentos e trinta e dois reais) de Recursos de outras Fontes das Entidades da Administração Indireta.

Art. 3º. A receita total, proveniente das receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminadas nos Anexos desta Lei, é estimada conforme os seguintes desdobramentos:

Quadro I - Demonstrativo das Receitas por Categoria Econômica

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITAS DO TESOIRO (Ordinárias e Vinculadas)	997.350.073
1.1 - RECEITAS CORRENTES	913.705.673
Receita Tributária	230.320.000
Receita Patrimonial	15.100.000
Receita de Serviços	3.000.000
Transferências Correntes	657.584.673
Outras Receitas Correntes	7.701.000

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	83.644.400
Operações de Crédito	80.144.400
Alienação de Bens	3.500.000
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS (EXCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO ESTADUAL)	160.716.232
2.1 – RECEITAS CORRENTES	46.324.601
2.2- RECEITAS DE CAPITAL	114.391.631
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	960.030.274
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	198.036.031
T O T A L	1.158.066.305

CAPITULO II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa total observa o Programa de Trabalho, constante do Anexo I desta Lei, e apresenta desdobramentos por órgãos, nas seguintes esferas:

- I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 979.860.554,00 (novecentos e setenta e nove milhões, oitocentos e sessenta mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais); e
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor R\$ 178.205.751,00 (cento e setenta e oito milhões, duzentos e cinco mil e setecentos e cinquenta e um reais).

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes.

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	OUTRAS FONTES	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO	30.400.000			30.400.000
1.1 Assembléia Legislativa	17.320.000			17.320.000
1.2 Tribunal de Contas	13.080.000			13.080.000
2. PODER JUDICIÁRIO	27.077.500			27.077.500
2.1 Tribunal de Justiça	27.077.500			27.077.500
3. MINISTÉRIO PÚBLICO	13.570.000			13.570.000
3.1 Procuradoria Geral de Justiça	13.570.000			13.570.000

4 . PODER EXECUTIVO	436.150.848	329.939.073	766.089.921
4.1 Governadoria	64.908.155	4.608.900	69.517.055
4.2 Sec. da Administração	5.470.000	2.200.000	7.670.000
4.3 Sec. da Fazenda	30.700.000	7.410.000	38.110.000
4.4 Sec. da Educação e Cultura	82.181.000	122.270.500	204.451.500
4.5 Sec. da Saúde	64.400.000	43.000.256	107.400.256
4.6 Sec. da Just. e Seg. Pública	21.383.700	5.027.000	26.410.700
4.7 Sec. da Agricultura	9.845.000	25.753.517	35.598.517
4.8 Sec. da Ind. e do Comércio	850.000		850.000
4.9 Sec. dos Transportes e Obras	27.074.472	71.478.000	98.552.472
4.10 Sec. do Governo	5.111.100		5.111.100
4.11 Sec. do Trabalho e Ação Social	15.463.158	12.390.900	27.854.058
4.12 Administração Geral do Estado (SEFAZ)	106.764.263	8.800.000	115.564.263
4.13 Programação Especial do Estado (SEPLAN)	2.000.000	27.000.000	29.000.000
5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.850.000		25.850.000
Subtotal	533.048.348	329.939.073	862.987.421

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes.

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	OUTRAS FONTES	TOTAL
6 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Recursos Ordinários e de outras Fontes)	134.162.652		160.396.232	294.558.884
6.1 FUNJURIS *			600.000	600.000
6.2 FUNCESAF			230.000	230.000
6.3 FUNCECT	1.152.550			1.152.550
6.4 NATURATINS	1.610.000		1.239.000	2.849.000
6.5 UNITINS EM EXTINÇÃO	5.280.000		6.250.000	11.530.000
6.6 DOM ALANO	2.769.860		530.000	3.299.860
6.7 AD - TOCANTINS	4.558.906			4.558.906
6.8 FUNDES	1.000.000			1.000.000
6.9 PRODIVINO	661.000			661.000
6.10 IPETINS			29.600.000	29.600.000
6.11 DETRAN			8.295.000	8.295.000
6.12 FUNPEC			500.000	500.000
6.13 RURALTINS	3.832.006		15.508.735	19.340.741
6.14 ITERTINS	2.401.000		85.000	2.486.000
6.15 JUCETINS	938.000		779.400	1.717.400
6.16 PROSPERAR			619.670	619.670

6.17 IPEM	879.000		296.000	1.175.000
6.18 DERTINS	104.322.736		91.433.600	195.756.336
6.19 FUNVIDA	3.234.912			3.234.912
6.20 FEAS	1.522.682		4.429.827	5.952.509
Subtotal	134.162.652		160.396.232	294.558.884
TOTAL	667.211.000	329.939.073	160.396.232	1.157.546.305

* Fundo pertencente ao Poder Judiciário

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN, órgão central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto / Atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art 6º. A aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho, de que trata o parágrafo único do art. 20 da Lei Federal nº 4.320/64, classificadas no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por Portaria do Secretário-Chefe do Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN.

CAPITULO III

Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- II - utilizar recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de sociedades de economia mista e fundos, observados os limites estabelecidos nesta Lei;
- III - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente atualizada, mediante a utilização dos seguinte recursos:
 - a) da Reserva de Contingência;
 - b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - c) da anulação de dotações orçamentárias;

- d) do saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das entidades vinculadas e do excesso de arrecadação dos recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
 - e) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
 - f) do produto de operações de crédito internas e externas;
- IV - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta Lei;

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso III, deste artigo, os créditos suplementares destinados a convênios; transferências constitucionais aos Municípios e ao FUNDEF; a pessoal e encargos; à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

TÍTULO III

Do Orçamento de Investimento

Das Sociedades de Economia Mista

Art. 8º. A receita do Orçamento de Investimento das Empresas de Economia Mista, observada a programação constante no anexo II, desta Lei, é fixada em R\$ 520.000.00 (quinhentos e vinte mil reais), e a despesa prevista em igual valor, com os seguintes desdobramentos:

Quadro III - Demonstrativo dos Investimentos por Empresa e por Fontes

EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA	ORDINÁRIOS	OUTRAS FONTES	TOTAL
B.D - TOCANTINS	100.000		100.000
SANEATINS	100.000	320.000	420.000
TOTAL	200.000	320.000	520.000

R\$1,00

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita de cada Empresa, mediante geração adicional de recursos ou anulação de dotações.

Art. 10. Os valores constantes desta Lei foram calculados a preços de julho do corrente ano, e serão corrigidos posteriormente de acordo com o art. 7º, parágrafo único, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999.

Art. 11. A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive Autarquias e Fundos do Estado do Tocantins, serão operacionalizadas através do Sistema Integrado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOF, aprovado pela Lei nº 349/91, de 24 de dezembro de 1991.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas , aos 10 dias do mês de dezembro de 1998, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS

Governador

Obs. Anexos no D.O nº 750 suplemento, pags 03 a 41.